



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos da Resolução n. 841, de 27 de janeiro de 2022 – CONSUN, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06.10.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 053455/2022 – UFPA, procedentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos da Resolução n. 841, de 27 de janeiro de 2022 – CONSUN, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso I, do Art. 3º, que passa a vigorar nos termos seguintes:

*“Art. 3º São competências da CPPAD:*

*I – realizar o juízo de admissibilidade e promover os procedimentos administrativos disciplinares para apuração de possíveis irregularidades e faltas disciplinares cometidas por servidores;*

*[...]”*

**Art. 3º** Fica suprimido o inciso VIII, do Art. 3º, da Resolução n. 841, de 27 de janeiro de 2022 – CONSUN, renumerando-se os demais incisos, nos seguintes termos:

*“VIII – prestar informações, orientações e cursos de capacitação sobre a matéria disciplinar;*

*IX – fornecer declarações aos servidores de que respondam ou não a processos administrativos disciplinares.”*

**Art. 4º** Ficam alteradas as redações do inciso IV e da alínea f, do Art. 4º, nos seguintes termos:

*“Art. 4º São deveres da CPPAD:*

*[...]*

*IV – atuar de acordo com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, normas estabelecidas neste Regimento e nos seguintes regramentos:*

*[...]*

*f) Código de Posturas da UFPA: Resolução nº 657, do CONSUN de 23/12/2008;*

*[...]”*

**Art. 5º** Ficam inseridos os incisos V e VI, no Art. 4º, com as seguintes redações:

*“V – manter cadastros e registros atualizados em banco de dados e sistemas informatizados de uso da Comissão Permanente;*

*VI – oportunizar e monitorar a participação dos membros efetivos em cursos e treinamentos de capacitação com a previsão de efetivação da ação no máximo a cada período de 18 meses de interstício.”*

**Art. 6º** Fica alterada a redação do inciso I, do Art. 5º, que passa a vigorar nos termos:

*“Art. 5º A CPPAD deverá ter a seguinte composição:*

*I – Presidente será designado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos prorrogáveis até duas vezes por igual período, nos termos do art. 7 da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, da Controladoria Geral da União – CGU, alterada pela Portaria nº 3.108, de 31 de dezembro de 2020, da CGU;”*

**Art. 6º** Fica suprimido o inciso XI, do Art. 8º, da Resolução n. 841, de 27 de janeiro de 2022 – CONSUN.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de outubro de 2022.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

R e i t o r

Presidente do Conselho Universitário